

Rating**Cotas Seniores**
(2ª Emissão)**brA(sf)(p)**

(risco de crédito baixo)

Cotas Sub. Júnior**brBB+(sf)(p)**

(risco de crédito relevante)

Sobre os Ratings:

Essas opiniões preliminares estão sujeitas às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre os Ratings Preliminares” deste documento

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2020, indicou os ratings de crédito **‘brA(sf)(p)’** para a 2ª Emissão de Cotas Seniores e **‘brBB+(sf)(p)’** e para as Cotas Subordinadas Júnior do Precato I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Precato I FIDC NP / Fundo).

O Precato I FIDC NP foi registrado em 11 de dezembro de 2019, porém ainda não iniciou suas atividades, encontrando-se, portanto, em fase pré-operacional. O Fundo está autorizado a operar com base nas disposições dadas pelo Regulamento datado de 06 de maio de 2020. Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração e custódia realizada pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRL Trust / Administrador / Custodiante) e a gestão da TAG Investimentos Ltda. (TAG Investimentos/ Gestor). Além desses participantes, o Fundo tem a participação dos Consultores Especializados, SEG Investimentos em Direitos Creditórios Ltda. (SEG Investimentos) e TAG Capital Consultoria Ltda (TAG Capital).

O Fundo tem como objetivo a valorização das Cotas por meio da aquisição de créditos decorrentes de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações (Devedores), proposta por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e representados exclusivamente por precatórios emitidos em virtude de execução das respectivas sentenças (Precatórios).

O Precato I FIDC NP não possui um comitê de investimento, responsável pela seleção dos ativos a partir de sua política de investimentos e critérios de elegibilidade, de modo que essa atividade será exercida pelos Consultores Especializados e pelo Gestor. A cada aquisição a cessão de precatórios será formalizada por meio de Instrumento Particular de Cessão ou Escritura Pública, lavrada em Cartório, devidamente apresentada à autoridade judicial competente, para que a Fazenda Pública seja intimada judicialmente do ato realizado. Cumpre destacar que cada Direito Creditório, após o terceiro mês de operação do Fundo, não poderá representar mais do que 5,0% do PL.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Precato I FIDC NP está autorizado a emitir Cotas Seniores (Multisséries) e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observando a Relação Mínima de Subordinação de 20,0% do PL, representado por Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, conforme orientações da Gestora, em até 100,0% do valor que exceder 150,0% da Relação Mínima de Subordinação a partir do 19º mês contado da primeira integralização, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira.

A classificação preliminar **‘brA(sf)(p)’** para a proposta da 2ª Emissão de Cotas Seniores do Precato I FIDC NP indica um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* (100,0% do CDI + 7,0 a.a.), na data de resgate e demais condições definidas em regulamento e em seu suplemento. Já o rating preliminar **‘brBB+(sf)(p)’** indicado para as Cotas Subordinadas Júnior traduz um risco relevante de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas o valor investido corrigido pela Taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não possuem remuneração

Analistas:

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

alvo. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

De acordo com o Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Seniores, está prevista a emissão de no mínimo 63.000 Cotas Seniores, com valor unitário de R\$ 1,0 mil, perfazendo um total de R\$ 63,0 milhões. O Precato I FIDC NP poderá amortizar as Cotas Seniores, por decisão da Gestora, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês calendário, a partir de jul/21, inclusive em regime de caixa, e o resgate total das Cotas Seniores deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o primeiro dia útil de jul/22.

A classificação preliminar considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 30/2000, EC 62/2009, EC 94/16 e EC 99/17), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco da Austin Rating.

Em relação à jurisprudência, em 12 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 94/2016, após a declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo o prazo até dez/20.

Os ratings preliminares '**brA(sf)(p)**' e '**brBB+(sf)(p)**' consideraram, entre outros fatores, principalmente os seguintes riscos e características: **(i)** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(ii)** presença de nível mínimo de subordinação de 20,0% do PL para as Cotas Seniores, tendo em vista a Relação Mínima de Subordinação, conforme apresentada no item 11.10.1 do Regulamento. Essa participação de cotas subordinadas proporciona moderada proteção as Cotas Seniores na medida em que suportam variações do valor estimado dos Direitos Creditórios. Cumpre ressaltar que as Cotas Subordinadas Júnior só poderão ser amortizadas a partir do 19º mês a partir da primeira integralização e apenas o montante que exceder 150,0% da Relação Mínima e somente se verificada a disponibilidade de recursos no Fundo; **(iii)** embora não seja definida em regulamento, a taxa média de desconto aplicada às ações judiciais tem sido de aproximadamente 70,0%, configurando relevante fator de proteção para as Cotas Seniores, assim como favorece que a meta de rentabilidade seja atingida; **(iv)** os ativos que podem ser adquiridos pelo Fundo devem ser representados exclusivamente por precatórios federais já expedidos, mitigando, portanto, o aspecto jurídico das ações que dão origem a tais ordens de pagamento, uma vez que pela natureza do título executivo, o débito e o valor já são reconhecidos pelo ente público devedor. Nesse sentido, o pagamento dos precatórios é influenciado preponderantemente pela capacidade de pagamento do devedor; **(v)** a Austin Rating pondera positivamente a possibilidade exclusiva, definida em Regulamento, por Direitos Creditórios que possuam como Devedor a União, incluindo autarquias e fundações. Essa particularidade define o perfil de risco de crédito para o precatório presente na carteira do Fundo. Não obstante, o crescimento do endividamento público bruto, que passou de 61,6% do PIB, em dez/14, para 77,4% em dez/16 e ao final de 2019 atingiu 88,7% do PIB e seu resultado primário, que apresenta déficit desde 2014, tendo encerrado 2019 em R\$ 95,1 bilhões, o que evidencia o grande desequilíbrio fiscal da União. Ademais, diante da crise provocada pela pandemia global de COVID-19, o déficit primário estimado para 2020 é de R\$ 601,2 bilhões, de acordo com projeções do Ministério da Economia, valor ligeiramente inferior à soma dos últimos cinco anos (2015-2019), de R\$ 621,3 bilhões; **(vi)** a presença de limites de concentração individual para os precatórios, de 5,0% do PL, a partir do terceiro mês de atividade do Fundo, foi ponderada de maneira positiva, mitigando eventuais riscos de concentração excessiva; **(vii)** antes de ingressar no Fundo, os Direitos Creditórios obrigatoriamente passarão por análise dos Consultores Especializados, que deverão elaborar um parecer técnico,

informando sobre o atendimento aos critérios de cessão sobre as condições legais do referido precatório, verificando, eventuais débitos e/ou tributos do Cedente perante o Devedor do precatório. Em complemento, o parecer técnico deverá contemplar o cálculo do valor atualizado dos Direitos Creditórios, definição do preço de aquisição; **(viii)** considerando que o Fundo tem por base a aquisição apenas de precatórios, de acordo com seus critérios de elegibilidade, tal condição limita a possibilidade de eventuais protelações por parte do ente devedor através de instrumentos judiciais; **(ix)** definição em Regulamento quanto a forma de remuneração entre o Fundo e os Consultores Especializados, contribuindo para uma melhor transparência e diligência das partes envolvidas no processo. De acordo com o documento, os Consultores Especializados e a TAG Investimentos receberão, à título de Taxa de Performance, o percentual de 20,0% do que exceder o equivalente a 120,0% do CDI e os valores devidos serão acordados entre as partes nos respectivos contratos de prestação de serviços. É importante mencionar que não haverá incidência da Taxa de Performance quando o valor das Cotas Subordinadas Júnior for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento da performance, exceto quando houver amortização. Em complemento, os Consultores Especializados farão jus a uma remuneração variável correspondente a 7,0% sobre o valor líquido de cada precatório, a ser paga pelo Fundo até o 3º dia útil do mês subsequente à aquisição, nos meses que a soma dos valores líquidos dos precatórios for inferior a R\$ 7,0 milhões e quando superior a esse montante, a taxa será de 5,0%; e **(x)** substituição do Cedente no polo ativo de todas as ações presentes no Fundo, sendo que o direito para saque do montante será feito através de alvará judicial expedido em nome do Precato I FIDC NP. Portanto, não existe o risco de fungibilidade – Cedente agindo de má fé e sacar o valor do pagamento do precatório antes do Fundo. O Precato I FIDC NP deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do precatório e o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Fundo, nos termos do §14º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Por outro lado, as classificações preliminares se viram limitadas, entre outros aspectos, por: **(i)** a rentabilidade das Cotas do Precato I FIDC NP está estreitamente ligada ao preço de aquisição aplicado sobre o valor presente dos Direitos Creditórios. Fica a critério do Gestor e do Consultor Especializado a definição deste preço de aquisição, que deverá ser de aproximadamente 70,0% do valor de face do precatório. No entanto, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, no caso do Direito Creditório não performar como o esperado. Não obstante, o Precato I FIDC NP não possui histórico de atividade e de cessões, para que possam ser observadas as taxas aplicadas no ativos adquiridos, nesse sentido, o histórico é um fator relevante para esse tipo de observação; **(ii)** em face do horizonte para recebimento dos precatórios presentes no Fundo, além da estratégia de mantê-lo pulverizado, evitando, portanto, concentração de riscos importantes, existe a necessidade de originação constante desse perfil de ativos. Neste sentido, existe o desafio da Consultora Especializada, que embora possua experiência e boa capacidade técnica, necessita manter-se sempre buscando Direitos Creditórios que se enquadrem nas características de elegibilidade propostas pelo Fundo; **(iii)** apesar da pulverização e da expectativa de proporcionar importante fluxo de recebimento no ambiente do Fundo, não está previsto em Regulamento um Fundo de Reserva para a manutenção do veículo de investimento e pagamento de custas e eventuais despesas jurídicas oriundas da atividade. Cumpre destacar que segundo o Regulamento do Precato I FIDC NP, a taxa de administração representará 2,0% a.a. sobre o valor do PL, com o mínimo mensal de R\$ 30,0 mil até o terceiro mês subsequente à primeira integralização e a partir do quarto mês, de R\$ 33,0 mil; **(iv)** o Precato I FIDC NP ainda encontra-se em fase pré-operacional, portanto, carece de histórico operacional. Dessa forma, não é possível a essa agência verificar a composição e dinâmica da carteira de Direitos Creditórios, apesar do Regulamento apresentar critérios de aquisição bem definidos; e **(v)** Ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais e de precatórios. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora os normativos e jurisprudência atual contribuam para a maturação deste segmento. Com isso, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Precato I FIDC NP, as notas estão absorvendo a razoável qualidade operacional da BRL Trust como custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. A BRL Trust é a 11ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme ranking da ANBIMA, de abr/20, com R\$ 96,6 bilhões sob administração, representando 1,8% de todo o mercado. A maior

parcela desses recursos corresponde aos fundos de investimento em participações (FIP), com 65,2% do total, seguido por fundos imobiliários – FIIs (15,4%), FIDCs (10,1%) e multimercados (7,0%), sendo que as demais categorias (renda fixa e ações) somavam 2,2% do total de recursos administrados.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o prestador de serviço para a atividade de auditoria independente ainda não foi definido.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Precato I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ;
CNPJ:	35.705.695/0001-91;
Administradora:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	TAG Investimentos Ltda.;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Consultora Especializada:	SEG Investimentos em Direitos Creditórios Ltda. e TAG Capital Consultoria Ltda.;
Auditor Independente:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, ICVM nº 356/01, ICVM nº444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, registrado em 06 de maio de 2020;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Profissionais;
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
Política de Investimento:	<p>O Fundo deverá observar, em até 90 dias contados da Data da 1ª Integralização, a Alocação Mínima, observadas a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 8 do Regulamento do Fundo. Caso não haja oferta de Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima de investimentos em Direitos Creditórios Elegíveis no prazo referido no item acima, a Administradora do Fundo poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite acima, por mais 90 dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.</p> <p>Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios consistirão nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações (Devedores), proposta por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados no Diário Oficial da União e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (Precatórios), que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.</p> <p>Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.</p> <p>O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios Elegíveis”), a serem verificados nos termos</p>

do Regulamento.

Ativos Financeiros – São bens, direitos e investimentos financeiros, distintos do Direitos Creditórios Elegíveis, que compõe o PL do Fundo, quais sejam (i) moeda corrente nacional; (ii) Certificados de Depósito Bancário (CDBs) ou Certificados de Depósito Interbancário (CDIs); (iii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que tenham como política de investimento investir unicamente nos títulos e/ou valores mobiliários referidos nos itens (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

É vedado ao Fundo realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) operações em mercado de derivativos; (iii) operações de *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (iv) aplicação em ativos que não os Ativos Financeiros.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, cada Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, não podendo representar, individualmente, na Data de Aquisição e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5,0% do valor do PL do Fundo (Condição de Cessão), a qual será verificada pela Gestora previamente a cada Data de Aquisição.

Critérios de Elegibilidade:

A aquisição de todos e quaisquer Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade: (i) o Direito Creditório deverá ser representado por um Precatório já expedido ou cujos cálculos já estejam homologados por decisão transitada em julgado; (ii) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá lavrado por instrumento público ou privado; (iii) os Direitos Creditórios poderão ter natureza alimentar ou não; e (iv) os Direitos Creditórios poderão estar vencidos ou não.

Relação Mínima Subordinação:

A relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o PL do Fundo será de, no mínimo, 20,0%. Esta Relação Mínima de Subordinação será apurada mensalmente, no 1º dia útil de cada mês, contados a partir do primeiro mês subsequente ao mês de início do Fundo.

Classe de Cotas:

Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Razão de Garantia:

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356/01, para fins de cálculo de eventual amortização, a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o PL do Fundo será de, no mínimo, 20,0%. Esta Relação Mínima de Subordinação será apurada mensalmente, no 1º dia útil de cada mês calendário, contados a partir do primeiro mês subsequente ao mês do início do Fundo.

Caso seja constatado que o valor das Cotas Subordinadas Júnior é inferior ao valor indicado pela Relação Mínima de Subordinação, a Administradora deverá interromper todo e qualquer pagamento ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior até que a relação mínima acima seja restabelecida. Neste caso, somente poderão ocorrer nova amortização de Cotas Subordinadas Júnior a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do restabelecimento da Relação Mínima de Subordinação, observados os demais critérios

previstos no Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Não há garantias de que existirão Cotas Subordinadas em circulação durante o Prazo de Duração do Fundo, bem como não há obrigação de recomposição da Relação Mínima de Subordinação pelos Cotistas Subordinados, de forma que não há garantias de que a Relação Mínima de Subordinação existirá e/ou será mantida.

Amortização e Resgate:

O Fundo deverá realizar as amortizações das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino nos termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento.

Nas amortizações e nos resgates de Cotas será utilizado o valor de fechamento das Cotas em vigor no dia útil anterior à data do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido ao resultado entre a diferença do valor de fechamento da Cota em vigor no dia útil anterior à data do respectivo pagamento e o valor amortizado.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos;

Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Regulamento.

Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Suplemento e no Regulamento do Fundo.

Reserva de Amortização:

Observada a ordem de aplicação de recursos definida na Cláusula 15 do Regulamento, a Administradora deverá segregar diariamente na contabilidade do Fundo parcela de seu PL equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos para um período de 6 meses, desde a primeira data de integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo (Reserva de Caixa). A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros.

CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Forma de Colocação:	Esforços restritos (ICVM Nº 476/09);
Remuneração Alvo:	100,0% do CDI + 7,0% a.a.;
Número de Cotas:	63.000;
Valor Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais);
Valor Total da Oferta:	R\$ 63,0 milhões;
Público Alvo:	Investidor Profissional;
Amortização:	A partir de julho de 2021 inclusive, no primeiro dia útil de cada mês, em regime de caixa;
Resgate:	O resgate total das Cotas Seniores deverá ocorrer obrigatoriamente até o primeiro dia útil do mês de julho de 2022.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RATINGS PRELIMINARES

1. Os ratings preliminares não representam opiniões finais sobre o risco de crédito da 2ª Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) do Precato I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Fundo). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), as classificações preliminares ora indicadas não devem, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, serem interpretadas como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de classificações finais será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **31 de maio de 2021**.
6. As opiniões preliminares sobre o risco de crédito das Cotas têm validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **03 de setembro de 2020**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, tais opiniões poderão ser revalidadas e ter seus vencimentos prorrogados, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento das classificações preliminares, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, estas estarão automaticamente vencidas / expiradas e não deverá mais serem consideradas para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderão ser requeridas pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de novas classificações preliminares, podendo resultar em ratings preliminares diferentes destes ora indicados e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento das classificações preliminares obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada destas classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO". As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação das classificações de risco de crédito para a 2ª Emissão de Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) a serem emitidas pelo Precato I FIDC NP (Precato I FIDC NP / Fundo) se reuniu, via teleconferência, no dia 05 de junho de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200605-8.
2. As classificações preliminares estão contempladas na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. As classificações preliminares das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da seguinte fonte: TAG Investimentos Ltda. (Gestora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo registrado e datado de 06 de maio de 2020; ii) Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Seniores; e iii) Ato do Administrador de 28 de maio de 2020. Foi realizada uma teleconferência no dia em 25 de maio de 2020 entre os analistas da Austin Rating e representantes da TAG Investimentos com o objetivo de compreender a estratégia do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Precato I FIDC NP.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestam serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. As classificações preliminares foram comunicadas ao Contratante, através de e-mail, em 05 de junho de 2020. O relatório foi enviado na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração nas classificações indicadas inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**